



## **FCPE “VERALLIA RELAIS 2024”**

### **PLANO INTERNACIONAL DE POUPANÇA DO GRUPO VERALLIA**

#### **OFERTA DE 2024**

#### **SUPLEMENTO LOCAL PARA PORTUGAL**

*Foi convidado a investir em ações da sociedade Verallia S.A. a serem detidas pelo Fonds commun de placement d’entreprise – Fundo Comum de Investimento em Empresa (FCPE) «VERALLIA RELAIS 2024», um organismo de investimento alternativo, constituído nos termos da lei francesa. O “FCPE VERALLIA RELAIS 2024” será objeto de fusão com o FCPE “VERALLIA” após a data do aumento de capital da Verallia S.A., sujeito à aprovação da AMF (i.e., a Autorité des Marchés Financiers, a autoridade francesa de supervisão do mercado de valores mobiliários) e do conselho de supervisão dos FCPEs. As unidades de participação que serão objeto da oferta, no âmbito do Plano Internacional de Poupança do Grupo Verallia (Plano), são unidades de participação do FCPE. Este documento contém os termos e condições específicos aplicáveis no seu país e complementa os documentos da oferta, designadamente, as regras do Plano, o Documento de Informação Fundamental destinadas aos Investidores e regulamento do FCPE, a Brochura Informativa e o Formulário de Subscrição, fazendo parte integrante do dossier de registo submetido à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) para efeitos de autorização da comercialização em Portugal das unidades de participação no FCPE. O presente documento contém igualmente um sumário das consequências fiscais previsíveis do seu investimento. Por favor, tenha em atenção que nem a Verallia, nem a sua entidade empregadora lhe estão a prestar ou a fornecer pelo presente documento, nem lhe irão prestar ou fornecer por qualquer outra forma, qualquer aconselhamento fiscal, financeiro ou pessoal relativamente a esta oferta.*

*Por favor leia atentamente a informação infra antes de tomar a sua decisão de investimento:*

#### **NOTA INFORMATIVA SOBRE A OFERTA**

##### **CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

###### ***Número e natureza dos valores mobiliários objeto de comercialização***

O número máximo de ações da Verallia S.A. oferecidas através do FCPE “VERALLIA RELAIS 2024” objeto desta oferta reservada a colaboradores corresponde a 0,5% do capital social da sociedade de direito francês Verallia.

As ações da Verallia encontram-se admitidas à negociação no mercado regulamentado da Euronext Paris, pelo que o valor do seu investimento se encontra sujeito às flutuações do preço das ações Verallia nesse mercado (fixado em euros), o qual poderá subir ou descer, e, por outro lado, o seu investimento pessoal na presente oferta não se encontra garantido.

As ações da Verallia, uma sociedade de direito francês cujas ações se encontram admitidas à negociação em mercado regulamentado, serão detidas pelo FCPE “VERALLIA RELAIS 2024”, um organismo de investimento alternativo constituído nos termos da lei francesa, pelo que, em resultado da sua participação na presente oferta, ser-lhe-ão emitidas unidades de participação neste FCPE.

As ações da Verallia que sejam subscritas por intermédio do plano terão direito aos dividendos que sejam pagos relativamente aos exercícios financeiros a partir de janeiro de 2023. Quaisquer dividendos relativos às ações da Verallia detidos pelo FCPE serão reinvestidos pelo FCPE. O reinvestimento dos dividendos aumentará o valor das unidades de participação no mesmo.

O FCPE “VERALLIA RELAIS 2024” será objeto de fusão com o FCPE “VERALLIA” após a data do aumento de capital da Verallia S.A. (i.e., 20 de junho de 2024), sujeito à aprovação da AMF (i.e., a *Autorité des Marchés Financiers*, a autoridade francesa de supervisão do mercado de valores mobiliários) e do conselho de supervisão dos FCPEs, pelo que, a partir da fusão, passará a deter unidades de participação deste FCPE.

### ***Colaboradores elegíveis para participar na oferta***

Poderão participar na oferta todos os colaboradores de sociedades participantes no Plano, detidas maioritariamente, direta ou indiretamente pela Verallia, localizadas em determinados países, entre os quais Portugal, bem como colaboradores das subsidiárias com sede em França que trabalhem em sucursais localizadas nesses países. Os demais termos aplicáveis à elegibilidade dos colaboradores para participarem na oferta estão descritos na Brochura Informativa.

### ***Preço de subscrição***

- (i) O montante máximo de subscrição por colaborador é igual a 25% da sua retribuição anual bruta estimada para 2024 (excluindo o montante da Contribuição Complementar);
- (ii) O montante mínimo de investimento é de € 50;
- (iii) O preço de subscrição corresponde à média do preço das ações da Verallia na Euronext Paris durante o período de 20 dias de negociação anteriores à data de fixação do preço de subscrição (i.e., 2 de maio de 2024), deduzido de um desconto de 15%. O preço é comunicado aos colaboradores a 2 de maio de 2024.

### ***Período de subscrição***

O período de subscrição que decorrerá entre os dias 2 e 17 de maio de 2024 (inclusive).

No caso de a oferta ser cancelada por decisão da Verallia antes do final do período de subscrição, os colaboradores não terão direito a unidades de participação do FCPE e não serão, em circunstância alguma, obrigados a pagar qualquer quantia relacionada com a Oferta, seja a título de preço, seja a qualquer outro título.

### ***Método de pagamento***

O pagamento deve ser efetuado por débito bancário direto SEPA, que será efetuado em 14 de junho de 2024. Para o efeito, preencho o formulário eletrónico ou o formulário de subscrição em papel.

### ***Direitos de voto***

Os direitos de voto inerentes às ações da Verallia detidas pelo FCPE serão exercidos pelos membros do respetivo conselho de supervisão (*supervisory board*), em representação dos colaboradores, desde que essas ações sejam detidas pelo FCPE. Na composição do conselho de supervisão (*supervisory board*) do FCPE, 50% dos membros são colaboradores.

### ***Contribuição correspondente (matching contribution)***

A contribuição pessoal dos colaboradores (pagamento da subscrição de unidades de participação do FCPE) será complementada através de uma contribuição adicional em dinheiro paga pela respetiva entidade patronal, cujo montante é calculado de acordo com os seguintes termos:

- contribuição pessoal até € 500,00: 100% do montante investido; acrescido de (quando aplicável)
- parcela da contribuição pessoal entre € 500,00 e € 2.000,00: montante equivalente a 60% do valor do intervalo da parcela; acrescido de (quando aplicável)
- parcela da contribuição pessoal entre € 2.000,00 e € 3.000,00: montante equivalente a 30% do valor do intervalo da parcela; acrescido de (quando aplicável)
- parcela da contribuição pessoal entre € 3.000,00 e € 6.000,00: montante equivalente a 10% do valor do intervalo da parcela;

sendo que, em qualquer caso, a contribuição adicional (*matching contribution*) total não poderá exceder o montante de € 2.000,00.

## ***Aviso de Direito Laboral***

Queira por favor notar que a presente oferta é efetuada pela sociedade de direito francês Verallia S.A. e não pela sua entidade empregadora local. A decisão de incluir um beneficiário nesta ou em qualquer outra oferta futura é tomada pela Verallia S.A., de forma totalmente discricionária. A presente oferta não faz parte do seu contrato de trabalho e não constitui alteração ou aditamento ao mesmo. A participação na presente oferta não lhe confere o direito a quaisquer benefícios ou pagamentos futuros de natureza ou valor similar e não lhe confere qualquer direito a qualquer compensação caso deixe de poder participar na presente oferta em resultado da cessação da sua relação laboral. Os benefícios ou pagamentos que possa eventualmente receber ou ser elegível para receber no contexto da presente oferta não serão tidos em consideração na determinação do montante de quaisquer benefícios, pagamentos ou outras prestações futuras que lhe possam ser devidas (incluindo em casos de cessação da sua relação laboral).

## **RAZÕES DA OFERTA**

A razão desta oferta é continuar a associar tanto quanto possível os colaboradores com a Verallia, encorajando-os a tornarem-se acionistas da mesma em condições preferenciais.

## **PERÍODO DE BLOQUEIO E CASOS DE DISPONIBILIZAÇÃO ANTECIPADA**

### ***Em que casos poderá solicitar a disponibilização antecipada?***

Nos termos da presente oferta de ações da Verallia a colaboradores, o seu investimento realizado nesta Oferta deve ser mantido (ou estará indisponível) por um período de aproximadamente 5 anos, o qual termina em 1 de junho de 2029.

No entanto, poderá solicitar a disponibilização antecipada das unidades de participação do FCPE nos seguintes casos:

1. casamento;
2. nascimento ou adoção de um filho, conquanto o agregado familiar já seja responsável financeiramente por pelo menos dois menores;
3. divórcio (caso seja atribuída ao colaborador a responsabilidade parental de pelo menos um filho);
4. incapacidade do colaborador, cônjuge ou filho;
5. morte do colaborador ou do seu cônjuge;
6. cessação do contrato de trabalho;
7. utilização dos proveitos do resgate para investimento do colaborador, cônjuge ou filhos em determinada atividade económica, para instalações com vista a desenvolver outra atividade sem retribuição salarial ou para aquisição de participação numa sociedade cooperativa de produção;
8. utilização dos proveitos do resgate para aquisição ou realização de obras na residência principal do colaborador;
9. sobre-endividamento, nos termos definidos por um tribunal competente; e
10. violência doméstica praticada contra um colaborador pelo seu cônjuge ou ex-cônjuge.

Na ocorrência de um caso de disponibilização antecipada, o beneficiário deve apresentar o respetivo pedido de resgate no prazo de 6 meses contados da data de ocorrência do evento, salvo nos casos de cessação do contrato de trabalho, morte, incapacidade, sobre-endividamento ou violência doméstica, em que o pedido pode ser feito a qualquer momento.

Estes casos de disponibilização antecipada estão definidos na lei francesa e devem ser interpretados e aplicados de acordo com a mesma. Não deve concluir que existe um caso de disponibilização antecipada, salvo se tiver descrito o seu caso específico à sua entidade empregadora e a mesma tiver confirmado tratar-se de um caso de disponibilização antecipada, mediante a disponibilização da necessária documentação comprovativa da mesma.

Em momento próximo do termo do período de bloqueio, os colaboradores serão informados diretamente pelo gestor do FCPE de que o referido período terminará. Após o termo do período de bloqueio, os colaboradores poderão resgatar as suas unidades de participação em dinheiro ou manter os seus ativos investidos no FCPE, após o que serão livres de resgatar o seu investimento a qualquer momento.

## INFORMAÇÃO FISCAL

*O presente sumário descreve os princípios que se esperam aplicáveis aos colaboradores residentes e que continuem a ser residentes em Portugal para efeitos das normas fiscais portuguesas e da convenção para evitar a dupla tributação entre Portugal e França, de 14 de janeiro de 1971 (a “Convenção”). Para aconselhamento definitivo, os colaboradores deverão consultar os seus próprios consultores fiscais acerca das consequências fiscais da subscrição de ações da Verallia através do FCPE utilizado nesta oferta.*

*Este sumário tem fins meramente informativos e não deve ser entendido como completo ou conclusivo.*

*As consequências fiscais abaixo indicadas são descritas de acordo com a Convenção, a legislação fiscal portuguesa e algumas normas e práticas fiscais francesas, aplicáveis à data da oferta. Estes princípios e normas poderão alterar-se ao longo do tempo. Os colaboradores deverão igualmente ter em consideração a sua situação pessoal.*

### No momento da subscrição

#### **I. Terei que pagar impostos ou contribuições para a Segurança Social no momento da subscrição?**

*Impostos e/ou contribuições para a segurança social aplicáveis no momento da subscrição*

##### A. Tributação em França

O colaborador não deverá ser sujeito a tributação ou contribuições para a segurança social em França no momento da subscrição.

##### B. Tributação em Portugal

O ganho resultante de planos de aquisição de ações implementados para benefício dos colaboradores e obtido em razão da relação laboral ou com esta relacionado, atribuído pela entidade empregadora ou por uma entidade que com ela esteja em relação de domínio ou de grupo, independentemente da sua localização geográfica, será qualificado como rendimento decorrente do trabalho dependente e está sujeito, enquanto tal, a Imposto sobre o Rendimento Singular (“IRS”), Categoria A.

Atualmente, o ganho não está sujeito a contribuições para a Segurança Social.

O ganho tributável considerar-se-á obtido na data de aquisição e será tributado com referência a essa data. O ganho tributável corresponderá à diferença positiva entre o preço efetivamente pago pelo colaborador para adquirir as ações e o preço de mercado das ações na data da aquisição (que é usualmente considerado ser o último dia do período de subscrição).

Atualmente o ganho é tributado a uma taxa progressiva que varia entre 13,25% e 48%, dependendo do valor anual do rendimento do colaborador. Em 2024 uma sobretaxa adicional de solidariedade de 2,5% acresce ao rendimento coletável de mais de € 80.000 e até € 250.000 e uma taxa de 5% ao rendimento coletável superior a € 250.000.

Não haverá lugar a retenção na fonte no ganho resultante da aquisição de ações com desconto; os colaboradores deverão declarar o ganho resultante da aquisição das ações com desconto na sua declaração anual de rendimentos.

#### **II. Terei que pagar impostos ou contribuições para a Segurança Social relativamente à contribuição da Verallia (matching contribution) no momento da subscrição?**

*Impostos e/ou contribuições para a Segurança Social aplicáveis às Ações Correspondentes (matching contribution)*

##### A. Tributação em França

O colaborador não deverá ser sujeito a tributação ou a contribuições para a segurança social em França pela atribuição, recebimento ou venda de ações da Verallia concedidas de forma gratuita.

##### B. Tributação em Portugal

Quando as Ações Correspondentes (“matching contribution”) forem integradas no FCPE considerar-se-á a existência de um benefício correspondente ao valor de mercado das ações recebidas na data do seu recebimento. Este benefício será considerado rendimento de

trabalho dependente em espécie e estará sujeito a tributação em IRS às taxas progressivas que variam entre os 13,25% e os 48%, dependendo do rendimento global anual do colaborador.

A acrescer às taxas gerais progressivas de IRS haverá em 2024 uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% (aplicável a rendimentos coletáveis entre 80.000 € e 250.000 €) ou 5% (aplicável a rendimentos coletáveis superiores a 250.000 €). Este rendimento não está atualmente sujeito a contribuições para a segurança social.

Não são devidas contribuições para a segurança social.

### ***III. Tributação do empréstimo sem juros concedido pela entidade empregadora***

#### **A. Tributação em França**

O colaborador não deverá ser sujeito a tributação ou contribuições para a segurança social em França com referência ao empréstimo sem juros.

#### **B. Tributação em Portugal**

Os rendimentos obtidos no âmbito do contrato de trabalho ou com este relacionados e que resultem de empréstimos sem juros ou a taxa de juro inferior à taxa de juro de referência para o tipo de operação em causa, concedidos pela entidade patronal, são qualificados como rendimentos de trabalho dependente (Categoria A para efeitos de IRS).

O montante considerado rendimento do trabalho dependente corresponderá à diferença positiva entre a taxa de juro praticada (ou a taxa de juro de 0%) e a taxa de juro de referência para o tipo de operação em causa, a qual deverá ser publicada anualmente por Portaria do Ministro das Finanças. Uma vez que esta taxa de juro de referência ainda não foi publicada, a taxa de juro aplicável para efeitos de tributação será equivalente a 70% da taxa mínima de proposta aplicável às operações principais de refinanciamento pelo Banco Central Europeu do primeiro dia útil do ano a que respeitam os rendimentos.

O rendimento de trabalho dependente decorrente de empréstimos sem juros ou a taxas de juro reduzidas deverá ser declarado pelos colaboradores nas respetivas declarações anuais de rendimentos do ano em questão, não havendo obrigação de retenção na fonte do imposto por parte da entidade patronal.

Este rendimento não está atualmente sujeito a contribuições para a segurança social.

### **Durante a vida do Plano**

#### ***IV. Terei que pagar impostos ou contribuições para a Segurança Social sobre os dividendos?***

##### **A. Tributação em França**

Na ausência de distribuição aos colaboradores dos dividendos distribuídos pela Verallia ao FCPE, estes não serão sujeitos a tributação em França.

##### **B. Tributação em Portugal**

Na medida em que os dividendos distribuídos e reinvestidos no FCPE, dão lugar ao aumento do valor das unidades no FCPE detidas pelos colaboradores e não à emissão de novas unidades, o valor reinvestido não deverá encontrar-se sujeito a tributação no momento do reinvestimento, já que será computado para efeitos do cálculo das mais-valias aquando do resgate do investimento.

### **No momento do resgate**

#### ***V. Terei que pagar impostos ou contribuições para a Segurança Social no final do período de bloqueio (ou em caso de resgate antecipado autorizado), no momento do resgate das unidades de participação no FCPE por numerário?***

##### **A. Tributação em França**

Os ganhos decorrentes do resgate das unidades de participação não se encontram sujeitos a tributação em França.

## B. Tributação em Portugal

Sim: os ganhos resultantes do resgate por dinheiro das unidades de participação no FCPE ou da venda das ações pelos colaboradores serão qualificados como mais-valias (como rendimento de Categoria G) e serão tributados do seguinte modo:

As mais-valias serão tributadas à taxa liberatória de 28%; no entanto, os colaboradores podem optar por englobar o ganho no seu rendimento global, neste caso, o mesmo será tributado a uma taxa progressiva que varia entre 13,25% e 48%, dependendo do valor anual do rendimento do colaborador. Em 2024 uma sobretaxa adicional de solidariedade de 2,5% acresce ao rendimento coletável de mais de € 80.000 e até € 250.000 e uma taxa de 5% ao rendimento coletável superior a € 250.000.

Adicionalmente, caso as unidades de participação / ações sejam detidas por um período inferior a 365 dias, e o trabalhador obtenha um rendimento anual superior a € 81.199 o englobamento das mais-valias obtidas é obrigatório e encontra-se sujeito às taxas progressivas acima mencionadas.

O ganho tributável será obtido no momento da alienação e corresponde genericamente à diferença positiva entre (i) o valor de venda das ações/resgate das unidades de participação e (ii) o valor de mercado das ações/unidades de participação no momento da aquisição das mesmas.

Os colaboradores deverão declarar a mais-valia na sua declaração anual de rendimentos. Não haverá lugar a retenção por parte da entidade empregadora.

Atualmente, o ganho não está sujeito a contribuições para a Segurança Social.

**VI. *Terei que pagar impostos ou contribuições para a Segurança Social, no caso de optar por não resgatar o meu investimento imediatamente após o termo do período de bloqueio?***

A manutenção do investimento após o termo do período de bloqueio não acarreta o pagamento adicional de impostos ou contribuições para a Segurança Social.

### **Informação adicional**

**VII. *Quais são as minhas obrigações declarativas relativamente à subscrição, titularidade e resgate das unidades de participação no FCPE, bem como ao pagamento de dividendos, se aplicável?***

Os rendimentos decorrentes das ações da Verallia deverão ser declarados pelo colaborador na sua declaração anual de rendimentos. A declaração anual de rendimentos deverá ser entregue entre 1 de abril e 30 de junho e do ano subsequente ao da obtenção do rendimento.